



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete da Corregedoria-Geral  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

**PROCESSO:** 10705-0/2009  
**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**INTERESSADO:** DENIVALDO PEREIRA  
**ASSUNTO:** RECURSO DE AGRAVO  
**RELATOR:** CONS. ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

**Trata-se de Recurso de Agravo interposto em 27/7/2009 pelo Sr. Denivaldo Pereira**, na condição de vereador do município de Várzea Grande, em face do Julgamento Singular de fls. 12/13-TCE-MT, publicado no D. O. E. do dia 10/7/2009, que aplicou ao referido vereador multa de 20 (vinte) UPFs-MT, em razão da intempestividade na remessa de sua declaração de bens de início de gestão – 2009/2012.

Com base nas normas regimentais da época, vieram-me os autos por intermédio de sorteio.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal (fls. 34/36-TCE-MT), manifestou-se pelo não provimento do recurso de agravo, mantendo a sanção pecuniária.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.363/12, elaborado pelo procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso.

**É a súmula recursal.**